



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 19 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cordislândia e dá outras providências”.

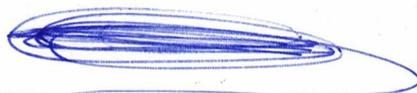
A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Orgânica Municipal e a Legislação Pertinente, propuseram e fazem saber que o Plenário aprovou, e posteriormente o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordislândia, o cargo de **COORDENADOR(A) DO PARLAMENTO JOVEM**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de recrutamento amplo, com vencimento mensal de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

Art. 2º O cargo criado no artigo primeiro, deverá ser provido, como pré-requisito para contratação de profissional detentor de curso superior completo, preferencialmente na área licenciatura plena em pedagogia e terá as atribuições abaixo descritas:

- Coordenar as atividades administrativas e legislativa do Parlamento Jovem;
- Auxiliar na Criação e implementação do Parlamento Jovem;
- Auxiliar os membros do Parlamento Jovem na elaboração de Projetos, Indicações, Proposições, Emendas e demais atos inerentes ao Processo Legislativo;
- Assessorar a Presidência da Câmara em suas relações politico-administrativas com os membros do Parlamento Jovem, órgãos e entidades públicas e privadas;
- Receber e preparar correspondências do Parlamento Jovem;
- Organizar e manter atualizados, os registros e controles pertinentes ao Parlamento Jovem, junto a Assembléia Legislativa e órgãos privados;

Rua João Ferreira Mendes, 14, Centro, Cordislândia-MG – CEP: 37498-000
Telefone: (35) 3196-0030 E-mail: camaracordislandia@yahoo.com.br
Site: www.cordislandia.leg.mg.br





Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



- Cumprir e fazer cumprir as normas legais do Parlamento Jovem;
- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor à partir de sua publicação, **acrescendo à Lei 966/2014** às disposições aqui contidas.

Art. 5º. Revegom-se as disposições em contrário.

Cordislândia/MG, 19 de março de 2025.


OSÉ ODAIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL